



Alegrete, 30 de março de 2022

**PARECER/PGM/234/2022**

**Consultante:** Gabinete do Prefeito

**PARCERIA – LEI 13.019/2014 –**  
**ONG                  OPAA                  –**  
**INEXIGIBILIDADE                  –**  
**POSSIBILIDADE**

## **I – RELATÓRIO**

---

Trata-se de pedido de parecer oriundo do Gabinete do Prefeito, por meio do Memorando GAB/PREF/111/2022, que encaminha a esta procuradoria o Plano de Trabalho e documentos referentes ao pedido de formalização de parceria com a entidade **ORGANIZAÇÃO E PROTEÇÃO AO ANIMAL DE ALEGRETE - OPAA**, CNPJ Nº 10.825.728/0001-06, e repasse em parcela única **no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Tal repasse tem por objeto financiar as castrações eletivas de caninos e felinos, contemplando, assim, a contrapartida financeira preconizada no trabalho técnico social da Obra de Revitalização do Arroio Regalado.

A Lei 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, envolvendo ou não transferências de recursos, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração e fomento ou em acordos de cooperação. As organizações da sociedade civil estão identificadas no art. 2º, I da referida Lei.

Com a referida lei, foram estabelecidas requisitos de transparência, chamamento público (como regra), prestação de contas, monitoramento e avaliação, dentre outros.



Portanto, não é suficiente, apenas, a análise da pessoa jurídica de direito privado para a aplicabilidade ou não da Lei n. 13.019/2014. É necessário que se analise conjuntamente o objeto da relação jurídica mantida com o Poder Público e a natureza da instituição com a qual tal vínculo foi celebrado. Somente a partir da análise da natureza jurídica e da pessoa com a qual o Município o celebrará é que se torna viável uma cognição acurada sobre a aplicação do regime jurídico das parcerias.

Pois bem, na presente situação trazida para análise desta procuradoria, verifica-se, ante a leitura da documentação apresentada, mais especialmente em seu Estatuto Social, que a entidade postulante enquadrar-se-ia no conceito do disposto no art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei do Marco Regulatório, pois é entidade sem fins lucrativos e com fins não econômicos que tem como finalidade principal, prevista em seu Art. 4º, do Estatuto Social, a *identificação com os objetivos de preservação e proteção animal*.

Importante destacar que é ressaltado pelo Memorando 008/2021, assinado pela Srª Gabriela Toledo Marçal, Matrícula nº 10906 – componente da Comissão de Monitoramento e Avaliação – nomeada pelo Decreto Municipal nº 468/2021 (em anexo), que o Plano de Trabalho foi REVISADO E APROVADO pela referida Comissão, bem como que a fonte da receita é a cargo da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social.

Com efeito, tratando-se de organização sem fins lucrativos, contando com mais de 10 anos de existência, trata-se da única entidade existente no município dedicada à proteção animal apta a cumprir a finalidade proposta, podendo assim ser utilizado o disposto no art. 31 da Lei 13.019/2014, que prevê a inexigibilidade de chamamento público, pois a entidade é a única que poderá realizar o objeto ao qual se propõe, dando base assim para posterior justificativa, nos termos do art. 32 e seguintes da mesma lei.

## II – CONCLUSÃO

Em razão das informações trazidas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e o previsto no Estatuto Social da entidade, o que configuraria assim a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil para a consecução do objeto em voga, tem-se por preenchidos os requisitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, o que permite seja considerado inexigível o Chamamento Público previsto no art. 23 e seguintes do diploma citado.

Após a conclusão desta etapa, já com a devida publicização pertinente da respectiva justificativa, deverá ser encaminhado este procedimento ao Poder Legislativo Municipal para fins de autorização legislativa.

# **PREFEITURA DE ALEGRETE**

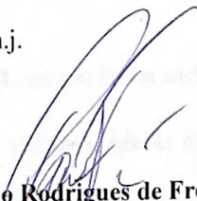
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Com a devida aprovação, impende seguir o trâmite dos demais procedimentos previstos na Lei 13.019/2014, para, quando concluídos, ser realizada a assinatura do termo de fomento respectivo.

Por fim, sugere-se para fins de organização, seja realizada a autuação desta documentação, com a colocação de capa e inserção nesta de informações importantes (nome do projeto, nome da entidade, secretaria solicitante, valor total, por exemplo).

É o parecer, s.m.j.

  
**Paulo Rodrigues de Freitas Faraco**  
**Procurador-Geral do Município**  
**Portaria nº 1.983/2022**  
**OAB/RS 48.001**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

**DECRETO Nº. 468, DE 22 DE JULHO DE 2021.**

Designa Comissão de Monitoramento e Avaliação com o fim específico de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, realizadas em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de sua atribuição, que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município,  
**considerando** a solicitação realizada através do Memorando nº 242/2021 oriunda do Gabinete do Prefeito;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam designados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Marco Regulatório os seguintes servidores:

- I – Gabriela Toledo Marçal – Matrícula: 10906;
- II – Maria Cristina Lagreca Bitencourt – Matrícula: 9869;
- III – Jonas Ferrão Mota Pinto – Matrícula: 11902;
- IV – Salatiel da Silva – Matrícula: 10306;
- V – Christiane Santos Vieira Aguiar – Matrícula: 7112.

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nºs 745/2020, 136/2021 e 230/2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor a contar de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 22 de julho de 2021.

**Márcio Fonseca do Amaral**  
Prefeito de Alegrete  
Registre-se e publique-se:

**Paulo Rodrigues de Freitas Faraco**  
Secretário de Administração